



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Lei ordinária N° 452/2018 de 31/08/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a previsão de isenção de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e **concursos públicos** para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alto Piquiri-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e **concursos públicos** para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alto Piquiri:

- I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- III - os candidatos que doarem sangue duas vezes nos últimos doze meses que antecedem a sua inscrição no processo seletivo ou no concurso público.

Parágrafo único O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do processo seletivo ou concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

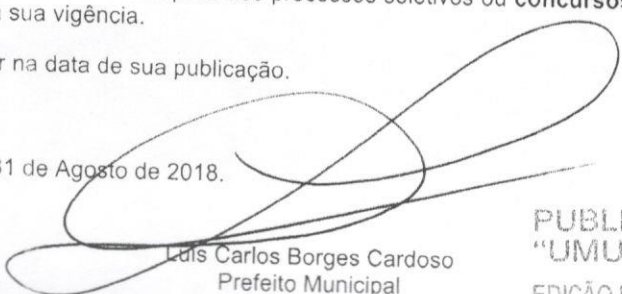
- I - cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo ou concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do processo seletivo ou concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos processos seletivos ou **concursos públicos** cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Sexta-feira, 31 de Agosto de 2018.


Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"

EDIÇÃO N° 11.356 PAG 05
DE 06 / 08 / 2018
RESP. 